

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																	
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)														
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE					AF	AG	AH	AI
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	
1	Abadia dos Dourados	2,00	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,05	2,94	1	
2	Abaeté	1,70	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,10	0,05	4,35	2	
3	Abre Campo	3,30	0,78	2,00													1			1,00	2,00	0,60	0,36	0,96				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,05	6,99	3	
4	Acaiaca	3,10	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,30	0,00	8,42	4	
5	Água Boa	3,15	0,65	2,00																1,00	1,00	0,30	0,15	0,45	2			2	30	0,60	70	0,30	0,90	0,90	0,00	8,06	5	
6	Água Comprida	2,60	0,20										2								2,00	0,60	0,09	0,69				0		0,00		0,00	0,00	0,75	0,00	4,24	6	
7	Águas Formosas	2,80	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,40	0,00	5,83	7	
8	Águas Vermelhas	2,35	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,00	3,24	8	
9	Aimorés	2,70																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	3,25	9	
10	Aiuruoca	3,35	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09	0,55	0,00	6,19	10	
11	Alagoa	3,40	0,90	2,00																2,00	2,00	0,60	0,42	1,02	2			2	30	0,60	70	0,42	1,02	1,30	0,00	9,64	11	
12	Albertina	1,45	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,90	0,05	5,00	12	
13	Além Paraíba	1,20																			3,67	3,67	1,10	0,00	1,10	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,00	0,05	2,85	13
14	Alfenas	1,75																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,45	0,00	2,80	14	
15	Alfredo Vasconcelos	2,95	0,20	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69				0		0,00		0,00	0,00	0,70	0,00	4,54	15
16	Almenara	1,95		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	4,05	16	
17	Alpercata	1,15																			0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,00	1,75	17	
18	Alpinópolis	3,30	1,99	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,93	1,53	2			2	30	0,60	70	0,93	1,53	1,45	0,00	10,80	18
19	Alterosa	3,20	1,24	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,16	2,36	2			2	0	0,00	70	0,58	0,58	0,85	0,05	10,18	19
20	Alto Caparaó	1,35	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,00	4,65	20	
21	Alto Jequitibá	1,95	0,41																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,19	0,79		0,00	3,15	21	
22	Alvarenga	2,20	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	3,39	22	
23	Alvinópolis	1,80	0,20	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,19	1,39				0		0,00		0,00	0,30	0,05	3,64	23	
24	Alvorada de Minas	2,75	0,75	2,00									2								2,00	4,00	1,20	0,70	1,90	2			2	30	0,60	70	0,35	0,95	1,55	0,00	9,90	24
25	Amparo do Serra	2,10	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	2,00	0,60	0,00	6,90	25	
26	Andradas	3,20	1,06	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,25	0,55	2			2	30	0,60	70	0,49	1,09	0,70	0,00	8,60	26
27	Andrelândia	3,45	0,96	2,00																	5,75	5,75	1,73	1,29	3,01	2			2	30	0,60	70	0,45	1,05	0,70	0,00	11,17	27
28	Angelândia	3,60	0,22	2,00								5									5,00	1,50	0,26	1,76	2			2	30	0,60	70	0,10	0,70	1,05	0,00	9,33	28	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração																						
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																																			
					PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)																																
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA 2	AA 3	AA 4	AD	AE	AF					AG	AH	AI	AJ	AK	AL																
29	Antônio Carlos	2,80	0,20														2																	2,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,05	0,00	6,13	29						
30	Antônio Dias	1,90		2,00																																0,00	0,00	0,00	0,00									0,15	0,00	4,05	30						
31	Antônio Prado de Minas	0,00	0,00	0,00																																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60			0,00	0,60	31			
32	Araçaí	3,55	3,00	2,00																																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2	0	0,00	70	1,40	1,40	1,20	0,00	14,15	32			
33	Aracitaba	3,05	0,70																																		2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,10	0,00	6,70	33			
34	Araçuaí	3,40	0,70	2,00													5																				8,00	13,00	3,90	2,12	6,02	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	2,00	0,00	15,05	34			
35	Araguari	2,05	0,20														5																				6,00	11,00	3,30	0,51	3,81	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,05	0,00	7,81	35			
36	Arantina	2,80	1,07	2,00																																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,50	1,10	0,15	0,00	7,12	36			
37	Araponga	3,30	0,41	2,00																																		2,00	2,00	0,60	0,19	0,79	2			2	30	0,60	70	0,19	0,79	0,75	0,00	8,04	37		
38	Araporã	3,35		2,00														2																				2,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,30	0,00	7,45	38		
39	Arapuá	2,90	3,00	0,00																																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,35	0,05	9,20	39			
40	Araújos	2,75	0,99	2,00																																		1,00	1,00	0,30	0,23	0,53	2			2	30	0,60	70	0,46	1,06	1,20	0,00	8,53	40		
41	Araxá	1,45	0,00	0,00														2																				3,20	7,20	2,16	0,00	2,16	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,60	0,05	4,76	41		
42	Arceburgo	3,30	1,89	0,00																																		4,00	4,00	1,20	1,76	2,96	2			2	30	0,60	70	0,88	1,48	1,35	0,00	10,99	42		
43	Arcos	3,05	0,70	2,00																																		2,67	2,67	0,80	0,44	1,24	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,75	0,00	8,66	43		
44	Areado	1,60		0,00																																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,85	0,00	3,05	44			
45	Argirita	3,90	2,08	2,00																																			1,00	1,00	0,30	0,49	0,79	2			2	30	0,60	70	0,97	1,57	2,00	0,00	12,34	45	
46	Aricanduva	3,80	0,99	2,00																																			3,00	8,00	2,40	1,85	4,25	2			2	30	0,60	70	0,46	1,06	1,35	0,00	13,45	46	
47	Arinos	2,45	0,20	0,00																																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	3,29	47		
48	Astolfo Dutra	0,00	0,00	0,00																																				0,00	0,00	0,00	0,00									0,05	-0,05	48			
49	Augusto de Lima																																						5,00	1,50	0,00	1,50										1,50	49				
50	Baependi	1,90	1,25	2,00																																				4,50	6,50	1,95	1,90	3,85	2			2	30	0,60	70	0,58	1,18	0,00	0,05	10,13	50
51	Baldim	2,30		2,00																																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,00	4,90	51
52	Bambuí	3,15	0,20	0,00																																				1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,60	0,05	4,94	52
53	Bandeira																																							5,00	1,50	0,00	1,50											1,50	53		
54	Bandeira do Sul	2,40	0,70	2,00																																				1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,30	0,00	6,79	54
55	Barão de Cocais	3,65	0,90	1,00																																				8,00	15,00	4,50	3,15	7,65	2			2	30	0,60	70	0,42	1,02	1,65	0,00	15,87	55
56	Barão de Monte Alto																																								0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	56

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração					
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			Somatório para cálculo de pontuação pelos registros F/E/M (Quadro II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)					Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								F/E/M			PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D																													
								2	3	4																														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL			
57	Barbacena	2,55	0,00						2				2							2,40	6,40	1,92	0,00	1,92	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,00	5,07	57			
58	Barra Longa	3,35	3,00	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,70	0,00	17,05	58			
59	Barroso	3,30	0,25	2,00																2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2	30	0,60	70	0,12	0,72	1,05	0,05	7,98	59			
60	Bela Vista de Minas	2,15	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,60	0,05	6,33	60			
61	Belmiro Braga	2,10	0,73		5															3,00	8,00	2,40	1,36	3,76	2			2	30	0,60	70	0,34	0,94		0,00	7,53	61			
62	Belo Horizonte											5				8	1				14,00	4,20	0,00	4,20	2			2	30	0,60		0,00	0,60			4,80	62			
63	Belo Oriente	1,60	0,20						2				2							0,00	4,00	1,20	0,19	1,39				0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,05	3,74	63			
64	Belo Vale	3,50	3,00	2,00							4		2							4,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,85	0,05	22,30	64			
65	Berilo	3,15	0,20									5	2							2,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	7,41	65			
66	Berizal	2,90	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,00	5,79	66			
67	Bertópolis	3,00	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,79	0,00	6,68	67			
68	Betim	3,70	0,50	0,00																4,78	4,78	1,43	0,56	1,99		3		3	30	0,90	70	0,35	1,25	1,25	0,05	0,00	68			
69	Bias Fortes																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	69			
70	Bicas	3,15	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,75	0,00	7,85	70			
71	Boa Esperança	2,95		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,50	0,00	7,05	71			
72	Bocaina de Minas	3,00	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	1,35	0,00	4,55	72			
73	Bocaiúva	2,70										5								2,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,30	0,00	5,70	73			
74	Bom Despacho	3,80	0,74	0,00																4,00	4,00	1,20	0,69	1,89	2			2	30	0,60	70	0,35	0,95	1,75	0,00	9,13	74			
75	Bom Jardim de Minas	1,15	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,05	2,73	75			
76	Bom Jesus da Penha	0,90	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,50	0,05	3,98	76			
77	Bom Jesus do Amparo	0,90	0,73	2,00									2							3,00	5,00	1,50	0,85	2,35				0		0,00		0,00	0,00	0,75	0,00	6,73	77			
78	Bom Jesus do Galho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	78			
79	Bom Repouso	2,55	1,86																	1,00	1,00	0,30	0,43	0,73	2			2	30	0,60	70	0,87	1,47		0,05	6,56	79			
80	Bom Sucesso	2,06	1,21	0,00																3,64	3,64	1,09	1,03	2,12	2			2	30	0,60	70	0,56	1,16	1,30	0,05	7,80	80			
81	Bonfim	2,40	0,70	0,00																7,67	7,67	2,30	1,25	3,55	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,75	0,00	8,33	81			
82	Bonfinópolis de Minas	3,55	0,31	2,00																3,00	3,00	0,90	0,22	1,12	2			2	30	0,60	70	0,14	0,74	1,55	0,00	9,27	82			
83	Bonito de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	83			
84	Borda da Mata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	84			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração	
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M			Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D						
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM						BM	BM	2							3					4
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1						2	3	De 1 a 5 bens registrados							De 6 a 10 bens registrados					Acima de 10 bens registrados
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
85	Botelhos	3,60	0,26	2,00																2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2	30	0,60	70	0,12	0,72	0,65	0,00	7,95	85
86	Botumirim	2,65	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	5,28	86
87	Brás Pires	3,10	0,34	2,00																2,00	2,00	0,60	0,16	0,76	2			2	30	0,60	70	0,16	0,76	0,50	0,00	7,46	87
88	Brasilândia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	88
89	Brasília de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	89
90	Brazópolis	2,55	0,80																	5,00	5,00	1,50	0,93	2,43	2			2	30	0,60	70	0,37	0,97	0,30	0,00	7,06	90
91	Brumadinho	2,35		0,00								5	2								7,00	2,10	0,00	2,10	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,10	0,05	6,10	91
92	Bueno Brandão	3,30	1,83	2,00																4,00	4,00	1,20	1,70	2,90	2			2	30	0,60	70	0,85	1,45	1,10	0,00	12,58	92
93	Buenópolis	2,85	0,43	2,00								5								8,00	13,00	3,90	1,30	5,20	2			2	30	0,60	70	0,20	0,80	1,10	0,00	12,39	93
94	Bugre																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	94
95	Buritis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00		0,00	0,00			0,00	95
96	Buritzeiro												2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60			1,20	96
97	Cabeceira Grande	1,90		0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0	0,00		0,00	0,00		0,05	1,85	97	
98	Cabo Verde	2,90	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	7,13	98
99	Cachoeira da Prata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	2,00			2,00	99
100	Cachoeira de Minas	2,80	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,05	0,00	8,40	100
101	Cachoeira de Pajeú	1,55	0,70									5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,00	0,05	5,44	101
102	Cachoeira Dourada	3,25		2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,35	0,00	7,50	102
103	Caetanópolis	1,00	0,50	2,00																2,00	2,00	0,60	0,23	0,83	2			2	30	0,60	70	0,23	0,83	1,00	0,05	6,12	103
104	Caeté	3,45	1,74	2,00								5		4						6,75	15,75	4,73	6,39	11,12		3	3	30	0,90	70	1,22	2,12	0,40	0,05	20,78	104	
105	Caiana		0,22																	4,00	4,00	1,20	0,21	1,41	2			2	30	0,60	70	0,10	0,70	1,20	0,00	3,53	105
106	Cajuri	2,75	0,21	0,00																3,00	3,00	0,90	0,15	1,05	2			2	30	0,60	70	0,10	0,70	0,95	0,00	5,66	106
107	Caldas	3,15	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,15	0,05	8,73	107
108	Camacho	2,05	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00				0	0,00		0,00	0,00		0,05	2,20	108	
109	Camanducaia	3,45	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,00	0,00	8,38	109
110	Cambuí	3,30	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,20	0,00	8,09	110
111	Cambuquira	3,15	0,43																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,20	2,00		0,00	5,58	111
112	Campanário	3,10	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0	0,00		0,00	0,00	0,90	0,00	6,20	112	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração					
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																		
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)															
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS													
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)			Porcentagem pela Recriação de Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)						PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL		
113	Campanha	3,10	0,39	2,00																4,63	4,63	1,39	0,42	1,81	2			2	30	0,60	70	0,18	0,78	1,15	0,05	9,18	113		
114	Campestre	1,90	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,00	4,90	114		
115	Campina Verde																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	115		
116	Campo Belo	3,70	0,96	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,90	2,10	2			2	30	0,60	70	0,45	1,05	1,10	0,05	10,85	116	
117	Campo do Meio	3,30	1,63	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,76	1,36	2			2	30	0,60	70	0,76	1,36	0,40	0,00	10,05	117	
118	Campo Florido	2,60	0,96	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,45	1,05		0,00	6,61	118		
119	Campos Altos	3,30	1,79	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,25	2,15	2			2	30	0,60	70	0,84	1,44	1,65	0,00	12,33	119	
120	Cana Verde	3,05	0,83	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,77	1,97	2			2	30	0,60	70	0,39	0,99	0,60	0,00	9,44	120	
121	Canaã	0,90	0,23	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,11	0,71	0,81	0,00	5,00	121	
122	Canápolis	1,70	0,33	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,15	0,75	2			2	30	0,60	70	0,15	0,75	1,90	0,05	7,39	122	
123	Candeias	3,55	1,67	2,00																	4,33	4,33	1,30	1,69	2,99	2			2	30	0,60	70	0,78	1,38	1,90	0,00	13,49	123	
124	Cantagalo	2,70	0,20	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	3,55	124	
125	Caparaó																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60				0,60	125	
126	Capela Nova	3,25		1,00																	3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2	0	0,00		0,00	0,00	0,70	0,05	5,80	126	
127	Capelinha	3,85	0,70	2,00								5									2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,75	0,00	11,47	127	
128	Capim Branco	3,10	0,23	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	0	0,00	70	0,11	0,11	0,49	0,05	4,23	128	
129	Capinópolis	2,90	0,20	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,90	0,05	5,99	129	
130	Capitão Andrade	0,90	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,05	1,35	130	
131	Capitão Enéas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60				0,60	131	
132	Capitólio	3,70	2,22	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,04	1,64	2			2	0	0,00		0,00	0,00	1,20	0,00	10,76	132	
133	Caputira	2,45	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00		0,00	2,65	133	
134	Carai											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60				2,10	134	
135	Caranaíba	2,95	1,65	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,39	0,69	2			2	30	0,60	70	0,77	1,37	0,60	0,00	9,26	135	
136	Carandaí	3,50	3,00	0,00									2								2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,40	0,05	12,85	136	
137	Carangola	3,40	1,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,93	2,13	2			2	0	0,00	70	0,47	0,47	0,55	0,00	9,55	137	
138	Caratinga	2,95	0,70	0,00																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,05	5,92	138	
139	Carbonita	0,95	0,20	0,00								5									1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,15	0,00	4,07	139	
140	Careaçu	0,85	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					0		0,00		0,00	0,00		0,05	0,80	140	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração										
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																							
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A																PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B														PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A									
					PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO E DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D																PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV																							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL							
141	Carlos Chagas	3,20	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,90	0,00	5,80	141							
142	Carmésia	3,05	1,72	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,80	1,40	2			2	30	0,60	70	0,80	1,40	1,80	0,05	11,33	142						
143	Carmo da Cachoeira	3,10	0,70	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	1,05	0,05	8,52	143						
144	Carmo da Mata	1,75	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,00	0,60	0,60	0,05	2,90	144						
145	Carmo de Minas	2,55	0,70	0,00																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,30	0,00	5,87	145						
146	Carmo do Cajuru	3,35	0,70	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,17	0,00	8,07	146						
147	Carmo do Paranaíba	3,80	2,19	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,53	2,43	2			2	30	0,60	70	1,02	2,00	1,74	0,00	14,16	147						
148	Carmo do Rio Claro	2,45	0,20	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,05	4,78	148						
149	Carmópolis de Minas	1,55	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,30	0,00	3,48	149						
150	Carneirinho	3,75	1,12	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,26	0,56	2			2	30	0,60	70	0,52	1,12	1,85	0,00	10,40	150						
151	Carrancas	3,85	1,58	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			2	30	0,60	70	0,74	1,34	1,50	0,00	12,94	151						
152	Carvalhópolis	2,65	0,91	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,64	1,54	2			2	30	0,60	70	0,42	1,02	0,30	0,00	8,42	152						
153	Carvalhos	2,75	0,35	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,08	0,38	2			2	30	0,60	70	0,16	0,76	0,45	0,05	6,65	153						
154	Casa Grande	3,20	1,28	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,90	1,80	2			2	30	0,60	70	0,60	1,20	1,20	0,00	10,67	154						
155	Cascalho Rico	2,15	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	5,34	155						
156	Cássia	0,95		0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,65	0,00	2,50	156						
157	Cataguases	2,40					12															12,00	3,60	0,00	3,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,00	0,00	7,60	157						
158	Catas Altas	2,80	2,76	2,00	5							5	2								7,00	19,00	5,70	12,24	17,94	2			2	30	0,60	70	1,29	1,89	1,35	0,00	28,73	158						
159	Catas Altas da Noruega	3,45	3,00	2,00																	2,67	2,67	0,80	1,87	2,67	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,90	0,00	15,02	159						
160	Catuji	3,00	0,70	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,94	0,00	6,57	160						
161	Catuti	1,85	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,00	1,85	161						
162	Caxambu	3,30	0,70	2,00						3			2								4,00	9,00	2,70	1,47	4,17	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,00	11,10	162						
163	Cedro do Abaeté	3,25	1,10	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,51	1,11	0,60	0,00	8,06	163						
164	Central de Minas	3,15	0,87	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,41	1,01	1,50	0,00	8,53	164						
165	Centralina	3,45	1,24	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,58	1,18	2			2	30	0,60	70	0,58	2,00	0,30	0,00	10,17	165						
166	Chácara	2,40	0,20																		3,00	3,00	0,90	0,14	1,04				0		0,00		0,00	0,00	0,50	0,00	4,14	166						
167	Chalé	2,80	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,25	0,00	3,25	167						
168	Chapada do Norte	0,55	0,20	0,00								5	2									7,00	2,10	0,33	2,43	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09		0,05	3,22	168						

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B											Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																	
					PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)														
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA 2	AB 3	AC 4	AD	AE	AF	AG					AH	AI	AJ
169	Chapada Gaúcha	3,15	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09	0,60	0,05	6,34	169		
170	Chiador	2,15	1,90																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,89	1,49	1,35	0,00	6,89	170		
171	Cipotânea	2,80	0,76																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,35	0,95	0,10	0,05	4,56	171		
172	Claraval	3,30	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,90	0,00	7,83	172		
173	Cláudio	3,25	0,49	2,00																3,67	3,67	1,10	0,42	1,52	2			2	30	0,60	70	0,23	0,83	0,55	0,00	8,64	173		
174	Coimbra	2,50	0,37	2,00																3,00	3,00	0,90	0,26	1,16	2			2	0	0,00	70	0,17	0,17	0,50	0,05	6,65	174		
175	Coluna	2,15	0,20									5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	5,37	175		
176	Comendador Gomes	3,05	1,48	2,00																2,00	2,00	0,60	0,69	1,29	2			2	30	0,60	70	0,69	1,29	0,70	0,05	9,76	176		
177	Comercinho	2,75	0,00	2,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,18	0,00	7,03	177		
178	Conceição da Aparecida	3,15		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,60	0,00	6,35	178			
179	Conceição da Barra de Minas	3,70	2,33	2,00																3,00	3,00	0,90	1,63	2,53	2			2	30	0,60	70	1,09	1,69	0,75	0,00	13,00	179		
180	Conceição das Alagoas	3,30	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,60	0,05	8,09	180		
181	Conceição das Pedras		0,70																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,08	0,00	1,71	181			
182	Conceição de Ipanema	2,45	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,45	0,00	6,49	182		
183	Conceição do Mato Dentro	2,90	2,52	2,00	5												4		1		7,83	17,83	5,35	10,48	15,83	2			2	30	0,60	70	1,18	1,78	0,00	0,00	25,03	183	
184	Conceição do Pará																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	184		
185	Conceição do Rio Verde	2,95	0,94																	2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			2	30	0,60	70	0,44	1,04	0,30	0,00	6,27	185		
186	Conceição dos Ouros	3,35	1,52	2,00																4,00	4,00	1,20	1,42	2,62	2			2	30	0,60	70	0,71	1,31	0,90	0,00	11,70	186		
187	Cônego Marinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	187		
188	Confins																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	188		
189	Congonhal	2,00	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33		0,00	3,03	189		
190	Congonhas	3,05	3,00		5								3				2		1		4,00	15,00	4,50	10,50	15,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,70	0,05	23,70	190	
191	Congonhas do Norte																				2			0,60	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60			1,20	191	
192	Conquista																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	192		
193	Conselheiro Lafaiete	3,50	0,94	2,00																3,00	8,00	2,40	1,75	4,15	2			2	30	0,60	70	0,44	1,04	0,30	0,00	11,93	193		
194	Conselheiro Pena	1,65	0,80	0,00																2,50	2,50	0,75	0,47	1,22				0		0,00		0,00	0,00	1,00	0,00	4,67	194		
195	Consolação	3,35	1,14	2,00																2,00	2,00	0,60	0,53	1,13	2			2	30	0,60	70	0,53	1,13	1,70	0,00	10,45	195		
196	Contagem	3,60	1,70	2,00																3,10	3,10	0,93	1,23	2,16	2			2	30	0,60	70	0,79	1,39	1,80	0,00	12,65	196		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)													
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA 2	AB 3	AC 4	AD	AE	AF					AG	AH	AI
197	Coqueiral	3,30		2,00															1,86	1,86	0,56	0,00	0,56	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,10	0,00	6,56	197		
198	Coração de Jesus	3,10	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00		0,00	10,10	198		
199	Cordisburgo	3,25	2,57	2,00													2			4,00	6,00	1,80	3,60	5,40	2			2	30	0,60	70	1,20	1,80	1,30	0,00	16,32	199	
200	Coroaci	2,40	0,20	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09	0,00	0,05	2,64	200		
201	Coromandel	3,05	0,96	2,00																3,00	3,00	0,90	0,67	1,57	2			2	30	0,60	70	0,45	1,05	1,35	0,00	9,98	201	
202	Coronel Fabriciano	3,80	0,20	2,00																3,58	3,58	1,07	0,17	1,24			4	4	30	1,20	70	0,19	1,39	1,18	0,00	9,81	202	
203	Coronel Murta	2,75		0,00																5					2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,60	0,00	5,45	203	
204	Coronel Pacheco	3,00	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09	1,10	0,00	5,09	204	
205	Coronel Xavier Chaves	3,10	0,56	0,00																8,00	8,00	2,40	1,05	3,45	2			2	30	0,60	70	0,26	0,86	0,00	0,00	7,97	205	
206	Córrego Danta	2,95	1,41	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,66	1,26	1,10	0,00	8,72	206		
207	Córrego do Bom Jesus	3,35	1,18	2,00																2,00	2,00	0,60	0,55	1,15				0		0,00		0,00	0,00	1,55	0,00	9,23	207	
208	Córrego Fundo	1,70	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,45	0,05	3,73	208		
209	Córrego Novo	2,55	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,60	0,00	4,39	209	
210	Couto de Magalhães de Minas	3,25	0,50	0,00																5	2				2			2	30	0,60	70	0,23	0,83	1,05	0,00	8,55	210	
211	Cristais	3,45	2,35	0,00																3,00	3,00	0,90	1,65	2,55	2			2	30	0,60	70	1,10	1,70	1,70	0,00	11,74	211	
212	Cristália	3,05	0,70																	0,50	5,50	1,65	0,90	2,55	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,00	0,00	7,23	212	
213	Cristiano Ottoni	3,60	2,20	2,00																7,00	7,00	2,10	3,59	5,69	2			2	0	0,00	70	1,03	1,03	1,85	0,00	16,37	213	
214	Cristina	2,90	0,20	2,00																5,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,81	0,00	8,34	214	
215	Crucilândia	2,40	0,70	1,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,60	0,00	6,09	215	
216	Cruzeiro da Fortaleza	2,60	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	5,59	216		
217	Cruzília	3,55	2,04	2,00																3,00	3,00	0,90	1,43	2,33	2			2	30	0,60	70	0,95	1,55	1,35	0,00	12,82	217	
218	Cuparaque	3,30	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00		0,00	0,00	1,80	0,00	7,65	218	
219	Curral de Dentro	2,95	0,70																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,15	0,00	4,73	219		
220	Curvelo	3,70	3,00	2,00																5,48	5,48	1,64	3,84	5,48	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,20	0,05	17,33	220	
221	Datas																			5					2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	221	
222	Delfim Moreira	3,10	1,11	2,00																3,00	3,00	0,90	0,78	1,68	2			2	30	0,60	70	0,52	1,12	1,40	0,00	10,41	222	
223	Delfinópolis																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	223		
224	Delta																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	224		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D									
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M														
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
225	Descoberto	3,05																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,75	0,00	4,70	225	
226	Desterro de Entre Rios	1,80	1,00	0,00																1,00	1,00	0,30	0,23	0,53	2		2	30	0,60	70	0,47	1,07	0,00	0,05	4,35	226	
227	Desterro do Melo	3,20	1,20																	3,00	3,00	0,90	0,84	1,74	2		2	30	0,60	70	0,56	1,16	1,05	0,05	8,30	227	
228	Diamantina	3,70	3,00	2,00	5		12					5				6				4,00	32,00	9,60	22,40	32,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	2,00	0,00	44,70	228	
229	Diogo de Vasconcelos	1,95	0,30																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	0	0,00	70	0,14	0,14		0,00	2,39	229	
230	Dionísio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	0,60	230
231	Divinésia	3,90	0,53	2,00																3,00	3,00	0,90	0,37	1,27	2		2	30	0,60	70	0,25	0,85	1,75	0,00	10,30	231	
232	Divino	2,20	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,65	0,05	7,82	232	
233	Divino das Laranjeiras	3,35	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	1,15	0,00	4,70	233	
234	Divinolândia de Minas	3,45	1,18	0,00																2,00	2,00	0,60	0,55	1,15	2		2	0	0,00	70	0,55	0,55	1,55	0,00	7,88	234	
235	Divinópolis	0,90																		1,50	1,50	0,45	0,00	0,45	2		2	0	0,00		0,00	0,00	0,59	0,05	1,89	235	
236	Divisa Alegre	2,90	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	3,89	236	
237	Divisa Nova	1,50		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	2,10	237	
238	Divisópolis											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	238	
239	Dom Cavati																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	0,60	239
240	Dom Joaquim	2,30	3,00	0,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,40	0,05	10,65	240	
241	Dom Silvério	3,10	2,24	2,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2		2	30	0,60	70	1,05	1,65	1,05	0,00	12,50	241	
242	Dom Viçoso	3,15	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	0	0,00	70	0,09	0,09		0,00	5,44	242	
243	Dona Euzébia	3,60	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93			0		0,00		0,00	0,00	0,50	0,00	7,73	243	
244	Dores de Campos	2,65	0,70	0,00																2,67	2,67	0,80	0,44	1,24			0		0,00		0,00	0,00	0,34	0,00	4,93	244	
245	Dores de Guanhães	3,70		2,00																2,50	2,50	0,75	0,00	0,75	2		2	30	0,60		0,00	0,60	1,75	0,00	8,80	245	
246	Dores do Indaíá	3,30	1,06	2,00																3,71	3,71	1,11	0,92	2,03	2		2	30	0,60	70	0,49	1,09	1,10	0,00	10,59	246	
247	Dores do Turvo	3,10	1,66																	1,00	1,00	0,30	0,39	0,69	2		2	30	0,60	70	0,77	1,37	1,10	0,00	7,92	247	
248	Douradoquara	3,40	0,49	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,23	0,83	1,30	0,00	8,02	248	
249	Durandé	2,35	0,21	2,00																2,00	2,00	0,60	0,10	0,70			0		0,00		0,00	0,00	0,70	0,00	5,96	249	
250	Elói Mendes	3,55	2,88	2,00																6,00	6,00	1,80	4,03	5,83	2		2	30	0,60	70	1,34	1,94	2,00	0,00	18,21	250	
251	Engenheiro Caldas	3,00	1,08	2,00																4,00	4,00	1,20	1,01	2,21	2		2	30	0,60	70	0,50	1,10	0,80	0,00	10,19	251	
252	Engenheiro Navarro																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	0,60	252

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)													
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF					AG	AH	AI
253	Entre Folhas	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	0,55	253				
254	Entre Rios de Minas	2,35	3,00	2,00															3,67	3,67	1,10	2,57	3,67	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,10	0,05	13,07	254			
255	Ervália	3,30	0,38																2,42	2,42	0,73	0,21	0,94	2		2	30	0,60	70	0,18	0,78	1,65	0,05	7,00	255			
256	Esmeraldas	3,45															2		4,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2		2	30	0,60		0,00	0,60	1,20	0,05	7,00	256			
257	Espera Feliz	3,50	1,45	2,00															3,00	3,00	0,90	1,02	1,92	2		2	30	0,60	70	0,68	1,28	1,75	0,00	11,89	257			
258	Espinosa																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	258			
259	Espírito Santo do Dourado	1,90	0,45	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,21	0,81	0,30	0,00	5,46	259			
260	Estiva	2,55	0,20																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,30	0,00	5,44	260			
261	Estrela Dalva	2,70	0,20	2,00															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35			0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,00	5,35	261			
262	Estrela do Indaiá																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	262			
263	Estrela do Sul	2,70	0,70	2,00															2,67	2,67	0,80	0,44	1,24	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,80	0,00	9,36	263			
264	Eugenópolis																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	264			
265	Extrema	3,30	1,21	2,00															5,00	5,00	1,50	1,41	2,91	2		2	30	0,60	70	0,56	1,16	1,50	0,00	12,09	265			
266	Fama																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	266			
267	Felício dos Santos	4,00	1,76	2,00															2,00	7,00	2,10	2,87	4,97	2		2	30	0,60	70	0,82	1,42	1,50	0,00	15,66	267			
268	Felisburgo	2,20	0,73	0,00															1,00	6,00	1,80	1,02	2,82	2		2	30	0,60	70	0,34	0,94	1,00	0,00	7,69	268			
269	Felixlândia	3,00	2,22	2,00															2,00	2,00	0,60	1,04	1,64	2		2	0	0,00	70	1,04	1,04	0,30	0,00	10,19	269			
270	Fernandes Tourinho	3,25	2,63	2,00															3,00	3,00	0,90	1,84	2,74	2		2	30	0,60	70	1,23	1,83	1,90	0,00	14,35	270			
271	Ferros	2,90																	1,50	1,50	0,45	0,00	0,45	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	3,95	271			
272	Fervedouro	3,75	2,92	2,00															4,00	4,00	1,20	2,73	3,93	2		2	30	0,60	70	1,36	1,96	1,20	0,00	15,76	272			
273	Formiga																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	0	0,00		0,00	0,00			0,00	273			
274	Fortaleza de Minas	2,15																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	2,75	274			
275	Fortuna de Minas	2,30	0,20	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,70	0,05	5,15	275			
276	Francisco Badaró	2,45	0,20																1,50	6,50	1,95	0,30	2,25	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	5,85	276			
277	Francisco Dumont																		5,00	1,50	0,00	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	277			
278	Francisco Sá																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	278			
279	Franciscópolis	3,10	0,20	0,00															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	4,59	279			
280	Frei Inocêncio																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	280			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																	
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)														
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA 2	AB 3	AC 4	AD	AE					AF	AG	AH	AI
281	Fronteira	2,65	0,71	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,05	0,00	7,34	281		
282	Fruta de Leite																			5	5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60		2,10	282		
283	Frutal	3,70	0,94	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,88	2,08	2			2	30	0,60	70	0,44	1,04	0,55	0,05	8,26	283
284	Funilândia	3,00	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00		0,00	8,00	284	
285	Galiléia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	285		
286	Gameleiras	0,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,05	0,55	286	
287	Glaucilândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,60	287		
288	Goiabeira	3,35	0,79	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,74	1,94			0		0,00		0,00	0,00	2,00	0,00	10,08	288	
289	Goianá	3,00	0,43																		1,50	1,50	0,45	0,15	0,60	2			2	0	0,00	70	0,20	0,20	0,60	0,05	4,78	289
290	Gonçalves	3,65	0,92	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,43	1,03	2			2	30	0,60	70	0,43	1,03	1,20	0,00	9,83	290
291	Gonzaga	3,75	3,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,80	0,05	15,50	291
292	Gouveia	2,25	1,48	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,69	1,29	0,00	0,05	4,97	292	
293	Governador Valadares	1,35	0,70	2,00																	0,67	2,67	0,80	0,44	1,24	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,60	0,00	6,81	293
294	Grão Mogol	2,20	0,80																		1,57	6,57	1,97	1,23	3,20	2			2	30	0,60	70	0,37	0,97		0,05	7,12	294
295	Grupiara	3,15	0,28	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,20	1,10	2			2	0	0,00	70	0,13	0,13	1,35	0,00	8,01	295
296	Guanhães	3,10	1,67	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,56	2,76			0		0,00		0,00	0,00	1,50	0,05	10,98	296	
297	Guapé	3,30	0,84	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,78	1,98	2			2	30	0,60	70	0,39	0,99	1,85	0,00	10,97	297
298	Guaraciaba	3,30	0,84	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,78	1,98	2			2	30	0,60	70	0,39	0,99	0,80	0,00	9,92	298
299	Guaraciama																				5	5,00	1,50	0,00	1,50			0		0,00		0,00	0,00			1,50	299	
300	Guaranésia	3,10	0,92	0,00																	1,60	1,60	0,48	0,34	0,82	2			2	30	0,60	70	0,43	1,03	1,11	0,00	6,98	300
301	Guarani	2,90	0,96																		4,00	4,00	1,20	0,90	2,10	2			2	30	0,60	70	0,45	1,05	1,20	0,00	8,20	301
302	Guarará	3,80	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,90	0,00	14,70	302
303	Guarda-Mor	3,45	1,80	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,84	1,44	2			2	30	0,60	70	0,84	1,44	1,05	0,00	11,18	303
304	Guaxupé	3,70	3,00	0,00																	6,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,95	0,05	15,60	304
305	Guidoval	3,20	0,20	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,25	0,00	5,69	305
306	Guimarânia	2,40	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	5,74	306
307	Gurinhata	3,25		0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,20	0,05	4,30	307
308	Heliadora	2,35	2,83	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	1,32	1,92	0,15	0,00	9,25	308

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																	
					PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)														
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA 2	AB 3	AC 4	AD	AE	AF					AG	AH	AI	AJ
309	lapu	2,80	0,33																	1,00	1,00	0,30	0,08	0,38	2			2	30	0,60	70	0,15	0,75	0,93	0,00	5,19	309		
310	lbertioga																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	310		
311	lbiá	3,55	0,20	2,00																4,33	7,33	2,20	0,34	2,54	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,65	0,05	9,58	311		
312	lbiaí	2,75	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,20	0,00	6,75	312		
313	lbiraci	3,10	0,74	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,35	0,95	1,35	0,00	8,14	313		
314	lbitité	2,95																			3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,30	0,00	4,75	314	
315	lbituruna	3,10	0,73																		2,67	2,67	0,80	0,45	1,26				0		0,00		0,00	0,00	1,25	0,00	6,34	315	
316	lgarapé	3,40	3,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,60	0,05	15,95	316	
317	ljaci																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	317		
318	llicínea	2,25	1,60	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,49	2,69	2			2	30	0,60	70	0,75	1,35	2,00	0,00	11,89	318	
319	lmbé de Minas	1,35	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,00		0,00	1,55	319
320	lncconfidentes	2,40	0,20	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00		0,00	0,00	0,25	0,00	3,20	320	
321	lndaibira	1,95	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	2,79	321		
322	lndianópolis	1,60	0,50	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,23	0,83	0,10	0,05	2,98	322		
323	lngai	1,40	2,65																		2,00	2,00	0,60	1,24	1,84	2			2	30	0,60	70	1,24	1,84	1,25	0,00	8,97	323	
324	lnhapim	1,45	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00		0,00		0,00	6,45	324
325	lnhaúma	3,00	0,70	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,25	0,00	6,74	325	
326	lnimutaba	2,95	2,54	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,19	1,79	2			2	30	0,60	70	1,19	1,79	0,60	0,00	11,66	326	
327	lpaba	3,10	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,10	0,00	3,80	327		
328	lpanema	3,00	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,70	0,05	6,89	328	
329	lpatinga	1,55	2,80																		2,38	2,38	0,71	1,55	2,27	2			2	30	0,60	70	1,31	1,91		0,05	8,48	329	
330	lpiaçu	2,30		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,05	2,25	330		
331	lpuiúna	0,25	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	70	0,00	0,00	0,00	0,05	0,20	331		
332	lraí de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	332		
333	ltabira	3,00	0,79	2,00																	5,33	7,33	2,20	1,35	3,55	2			2	30	0,60	70	0,37	0,97	0,90	0,00	11,21	333	
334	ltabirinha	2,30		0,00																	4,00	4,00	1,20	0,00	1,20				0		0,00		0,00	0,00	1,35	0,00	4,85	334	
335	ltabirito	3,80	2,84	0,00																	6,25	13,25	3,98	8,78	12,76		3		3	30	0,90	70	1,99	2,89	1,65	0,00	23,93	335	
336	ltacambira	2,20	0,70	0,00																	2,00	9,00	2,70	1,47	4,17	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,60	0,00	8,60	336	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)													
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA 2	AB 3	AC 4	AD	AE	AF					AG	AH	AI
337	Itacarambi	3,30		2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,60	0,00	6,50	337			
338	Itaguara	1,45	0,78	2,00															4,00	4,00	1,20	0,73	1,93	2			2	0	0,00	70	0,36	0,36	0,30	0,00	6,82	338		
339	Itaipé	3,10	3,00	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	1,20	0,00	9,30	339			
340	Itajubá	2,75	0,99	2,00													2		4,71	6,71	2,01	1,55	3,56	2			2	0	0,00	70	0,46	0,46	0,90	0,05	10,62	340		
341	Itamarandiba	3,15	0,21																2,45	7,45	2,24	0,37	2,60	2			2	30	0,60	70	0,10	0,70	0,00	0,00	6,66	341		
342	Itamarati de Minas																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	342		
343	Itambacuri	3,20	0,70	2,00															1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,17	0,00	8,46	343		
344	Itambé do Mato Dentro	0,00	0,20	0,00															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00		0,00	0,00		0,05	0,50	344		
345	Itamogi	3,25	1,30																2,00	2,00	0,60	0,61	1,21	2			2	30	0,60	70	0,61	1,21	1,29	0,00	8,25	345		
346	Itamonte	3,00	0,20	2,00															2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2		0,00	70	0,09	0,09	0,30	0,00	6,29	346		
347	Itanhandu	3,35	1,09	2,00															4,00	4,00	1,20	1,02	2,22	2			2	30	0,60	70	0,51	1,11	0,30	0,05	10,02	347		
348	Itanhomi	2,75	3,00	2,00															3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,78	0,00	13,53	348		
349	Itaobim																			5																2,10	349	
350	Itapagipe	2,95	2,58	2,00															4,00	4,00	1,20	2,41	3,61	2			2	30	0,60	70	1,20	1,80	0,80	0,05	13,69	350		
351	Itapecerica	3,85	1,24	2,00															8,00	8,00	2,40	2,31	4,71	2			2	30	0,60	70	0,58	1,18	1,85	0,00	14,83	351		
352	Itapeva	2,40	0,37	2,00															2,00	2,00	0,60	0,17	0,77	2			2	30	0,60	70	0,17	0,77	1,25	0,00	7,57	352		
353	Itatiaiuçu	3,00	0,20	2,00															3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,40	0,00	7,33	353		
354	Itaú de Minas	1,50	0,20	1,00															2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	2,00		0,00	5,39	354		
355	Itaúna	3,45	0,70	2,00															3,33	3,33	1,00	0,54	1,54	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,20	0,00	9,82	355		
356	Itaverava	3,55	1,57	2,00															6,00	8,00	2,40	2,93	5,33	2			2	30	0,60	70	0,73	1,33	1,85	0,00	15,63	356		
357	Itinga	2,00	3,00	0,00															2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,45	0,05	14,40	357		
358	Itueta																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	358		
359	Ituiutaba	3,55	1,04	2,00															1,67	1,67	0,50	0,41	0,91	2			2	30	0,60	70	0,49	1,09	1,50	0,00	10,08	359		
360	Iturama	3,60	1,01	2,00															1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2	30	0,60	70	0,47	1,07	1,65	0,00	9,87	360		
361	Itutinga	3,20	1,25	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,58	1,18	1,25	0,00	8,88	361		
362	Jaboticatubas	2,85	0,91	2,00															4,00	4,00	1,20	0,85	2,05	2			2	30	0,60	70	0,42	1,02	0,43	0,00	9,26	362		
363	Jacinto																			5																2,10	363	
364	Jacuí	3,15	1,26	0,00															4,00	4,00	1,20	1,18	2,38	2			2	30	0,60	70	0,59	1,19		0,00	7,97	364		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)													
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Porcentagem pela Recriação de Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
365	Jacutinga	3,45	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69			0		0,00		0,00	0,00		0,00	4,34	365	
366	Jaguaraçu	3,05	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,35	0,05	12,35	366	
367	Jaíba																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	367	
368	Jampruca																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	368	
369	Janaúba	3,10	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,60	0,05	4,54	369	
370	Januária	1,50		0,00									2							0,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	2,65	370	
371	Japaraíba	2,85	0,79																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,37	0,97		0,00	4,61	371	
372	Japonvar																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	372	
373	Jeceaba																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	373	
374	Jenipapo de Minas	2,50	0,20									5								0,67	5,67	1,70	0,26	1,97	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	5,61	374	
375	Jequeri	2,50	1,23	2,00																4,00	4,00	1,20	1,15	2,35	2		2	30	0,60	70	0,57	1,17	0,90	0,05	10,10	375	
376	Jequitibá	2,15	0,70	2,00									2							0,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,10	0,00	6,80	376	
377	Jequitinhonha	3,60	2,62	2,00								5								4,00	9,00	2,70	5,50	8,20	2		2	30	0,60	70	1,22	1,82	1,10	0,00	19,34	377	
378	Jesuânia	2,35	2,12																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,99	1,59	0,00	0,00	6,06	378	
379	Joáima	2,20		2,00								5								3,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,30	0,00	7,50	379	
380	Joanésia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	380	
381	João Monlevade	2,70	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,45	0,00	8,63	381	
382	João Pinheiro	3,85	0,47	2,00																2,00	2,00	0,60	0,22	0,82	2		2	30	0,60	70	0,22	0,82	1,80	0,00	9,76	382	
383	Joaquim Felício		0,70	0,00								5								4,00	9,00	2,70	1,47	4,17	2		2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,00	0,05	5,15	383	
384	Jordânia	1,95										5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	4,05	384	
385	José Gonçalves de Minas											5									5,00	1,50	0,00	1,50			0		0,00		0,00	0,00			1,50	385	
386	José Raydan	3,50	1,05	0,00																1,00	1,00	0,30	0,25	0,55	2		2	30	0,60	70	0,49	1,09	1,05	0,00	7,24	386	
387	Josenópolis											5									5,00	1,50	0,00	1,50			0		0,00		0,00	0,00			1,50	387	
388	Juatuba	3,15	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,00	0,00	7,39	388	
389	Juiz de Fora	3,70		1,00								5	2				1			4,02	12,02	3,61	0,00	3,61	2		2	0	0,00		0,00	0,00	0,90	0,00	9,21	389	
390	Juruáia	3,05	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,75	0,00	8,80	390	
391	Juvenília																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	391	
392	Ladainha	2,95	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,35	0,00	7,54	392	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração										
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																							
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A																PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B														PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A									
					PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D																PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV																							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL							
393	Lagamar	2,05	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	2,89	393							
394	Lagoa da Prata	2,70		2,00																	3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,30	0,00	6,50	394						
395	Lagoa dos Patos	3,05	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,75	0,00	6,69	395						
396	Lagoa Dourada	3,00	0,72	2,00																	5,00	5,00	1,50	0,84	2,34	2			2	0	0,00	70	0,34	0,34	0,00	0,00	8,40	396						
397	Lagoa Formosa	3,20	1,35	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,26	2,46	2			2	30	0,60	70	0,63	1,23	0,30	0,00	10,54	397						
398	Lagoa Grande	2,40	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,10	0,00	4,13	398						
399	Lagoa Santa	3,40	0,70	2,00						3			2								4,33	9,33	2,80	1,52	4,32	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,45	0,00	11,80	399						
400	Lajinha	1,65	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	2,79	400						
401	Lambari	2,70	0,20	2,00					2												3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	7,43	401						
402	Lamim	2,75	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,15	0,00	4,53	402						
403	Laranjal	2,35																			1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,20	0,00	4,45	403						
404	Lassance	3,20	3,00	2,00								5	2								1,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,20	0,00	18,40	404						
405	Lavras	3,80	0,70	0,00									2								3,71	5,71	1,71	0,93	2,65	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,45	0,00	9,52	405						
406	Leandro Ferreira	3,10	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	3,99	406						
407	Leme do Prado	3,15	3,00	2,00								5									1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,60	0,00	16,75	407						
408	Leopoldina	3,25											2									2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,75	0,05	5,15	408						
409	Liberdade	0,00																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	0,55	409						
410	Lima Duarte	3,40	0,86	1,00								5									3,40	8,40	2,52	1,69	4,21	2			2	30	0,60	70	0,40	1,00	0,35	0,00	10,82	410						
411	Limeira do Oeste	3,70	3,00	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,15	0,00	12,85	411						
412	Lontra	2,30		1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	2,00	0,75	0,05	6,00	412						
413	Luisburgo	3,55	0,25	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2	30	0,60	70	0,12	0,72	1,00	0,00	8,23	413						
414	Luislândia																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	414						
415	Luminárias	3,30																			1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,10	0,00	5,30	415						
416	Luz	3,80	1,80	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,84	1,44	2			2	30	0,60	70	0,84	1,44	0,75	0,00	11,23	416						
417	Machacalis	1,10																				0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,00	1,10	417						
418	Machado	3,55	0,70	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,05	0,00	9,15	418						
419	Madre de Deus de Minas	0,00	0,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,05	-0,05	419						
420	Malacacheta	3,05	0,20									5										5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,00	5,68	420						

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)													
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA 2	AB 3	AC 4	AD	AE	AF					AG	AH	AI
421	Manga	2,50	0,70																0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,05	4,08	421				
422	Manhuaçu	1,90	0,70																0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,05	3,48	422				
423	Manhumirim	3,80	1,46	2,00														4,00	4,00	1,20	1,36	2,56	2		2	30	0,60	70	0,68	1,28	1,05	0,00	12,15	423				
424	Mantena	3,25	1,06	2,00														1,00	1,00	0,30	0,25	0,55	2		2	30	0,60	70	0,49	1,09	1,60	0,05	9,50	424				
425	Mar de Espanha	3,65	1,09	0,00														4,00	4,00	1,20	1,02	2,22	2		2	30	0,60	70	0,51	1,11	0,60	0,00	8,67	425				
426	Maravilhas	3,25	0,20															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	4,59	426				
427	Maria da Fé	2,95	0,88	2,00														2,00	2,00	0,60	0,41	1,01	2		2	30	0,60	70	0,41	1,01	0,70	0,05	8,50	427				
428	Mariana	4,00	3,00	2,00	5			16									8	1		3,60	33,60	10,08	23,52	33,60		3	30	0,90	70	2,10	3,00	1,75	0,05	47,30	428			
429	Marilac	3,10	1,19	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,56	1,16	0,90	0,05	8,30	429				
430	Mário Campos																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,60	0,05	1,45	430				
431	Maripá de Minas	3,95	1,91	2,00														4,00	4,00	1,20	1,78	2,98	2		2	30	0,60	70	0,89	1,49	1,85	0,00	14,18	431				
432	Marliéria	3,05	1,15	2,00														1,00	1,00	0,30	0,27	0,57			0		0,00		0,00	0,00		0,05	6,72	432				
433	Martinho Campos	1,75	0,29	1,00														3,00	3,00	0,90	0,20	1,10	2		2	30	0,60	70	0,14	0,74	0,15	0,00	5,03	433				
434	Martins Soares	2,50	0,20	2,00														1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	5,74	434				
435	Mata Verde	2,70	3,00	2,00								5							5,00	1,50	3,50	5,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,60	0,00	15,30	435				
436	Materlândia	3,15	2,56	0,00														3,00	3,00	0,90	1,79	2,69	2		2	30	0,60	70	1,19	1,79	1,30	0,00	11,50	436				
437	Mateus Leme	2,30	0,20										2					2,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	4,58	437				
438	Mathias Lobato	3,10	0,20	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,09	2,00	1,50	0,00	8,80	438				
439	Matias Barbosa	2,35	0,87															2					2		2	0	0,00	70	0,41	0,41	0,90	0,00	7,42	439				
440	Matias Cardoso	0,40																2		0,60	0,00	0,60	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	1,55	440				
441	Matipó	2,60	3,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,15	0,00	7,75	441				
442	Mato Verde																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	442				
443	Matozinhos	2,85										5							3,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,75	0,00	6,60	443			
444	Matutina	3,30	2,05	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,96	1,56	1,65	0,05	10,51	444				
445	Medeiros																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	445				
446	Medina	0,00	0,00										5						5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60	0	0,00	0,60			2,10	446				
447	Mendes Pimentel	3,00	0,20	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	6,19	447				
448	Mercês	2,80	0,40																3,00	3,00	0,90	0,28	1,18	2		2	30	0,60	70	0,19	0,79	0,90	0,00	6,07	448			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)													
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA 2	AB 3	AC 4	AD	AE	AF					AG	AH	AI
449	Mesquita	2,25	2,99	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	1,20	0,05	8,39	449				
450	Minas Novas											5	2						7,00	2,10	0,00	2,10	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,70	450				
451	Minduri	3,20	0,20	2,00															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35			0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	6,05	451			
452	Mirabela																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	452				
453	Miradouro	3,15	0,20	0,00															2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,05	0,00	5,79	453			
454	Mirai	1,45		0,00															0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00			0,00	1,45	454			
455	Miravânia	0,05																	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00			0,05	0,00	455			
456	Moeda	1,85		1,00															4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2		2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,30	0,00	4,95	456			
457	Moema	3,10	2,32	2,00															1,00	1,00	0,30	0,54	0,84	2		2	30	0,60	70	1,08	1,68	1,40	0,00	11,34	457			
458	Monjolos	0,05	0,70																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46			0		0,00		0,00	0,00			0,05	1,16	458		
459	Monsenhor Paulo	3,10	0,20	1,00															0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,30	459			
460	Montalvânia																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60		0,60	460		
461	Monte Alegre de Minas	3,55	2,69	2,00															4,00	4,00	1,20	2,51	3,71	2		2	30	0,60	70	1,26	1,86	1,35	0,00	15,16	461			
462	Monte Azul																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60		0,60	462		
463	Monte Belo	2,90	0,20	2,00															2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,90	0,00	7,39	463			
464	Monte Carmelo	1,85	0,20	2,00															2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,15	0,00	5,59	464			
465	Monte Formoso											5							5,00	1,50	0,00	1,50	2		2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	465				
466	Monte Santo de Minas	2,85	0,87	1,00															4,00	4,00	1,20	0,81	2,01	2		2	30	0,60	70	0,41	1,01	1,40	0,00	9,14	466			
467	Monte Sião	2,75	0,70																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93			0	0	0,00	0	0,00	0,00			0,05	4,33	467		
468	Montes Claros																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60		0,60	468		
469	Montezuma	0,80	0,20																0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69			0,05	1,64	469			
470	Morada Nova de Minas	0,00		0,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,00	0,05	0,55	470			
471	Morro da Garça	3,70	1,98	2,00															3,00	3,00	0,90	1,39	2,29	2		2	30	0,60	70	0,92	1,52	1,85	0,00	13,34	471			
472	Morro do Pilar	2,40	3,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00			0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,05	6,95	472			
473	Munhoz	2,75	0,20	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,10	0,00	5,05	473			
474	Muriaé	3,45	0,76	0,00															6,00	6,00	1,80	1,06	2,86	2		2	30	0,60	70	0,35	0,95	0,90	0,00	8,93	474			
475	Mutum																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00			0,00	475			
476	Muzambinho	3,10	0,20																0,56	0,56	0,17	0,03	0,19			0		0,00		0,00	0,00			0,00	3,49	476		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)													
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA 2	AB 3	AC 4	AD	AE	AF					AG	AH	AI
477	Nanuque	3,30	0,70	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,44	0,00	8,37	477		
478	Natércia	1,90	0,20	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,00	2,10	478		
479	Nazareno	2,95	1,62	0,00																3,00	3,00	0,90	1,13	2			2	30	0,60	70	0,76	1,36	0,35	0,00	8,31	479		
480	Nepomuceno	3,50	0,95	2,00																4,00	4,00	1,20	0,89	2			2	0	0,00	70	0,44	2,00	1,40	0,00	11,94	480		
481	Ninheira	1,25	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	2,09	481		
482	Nova Belém	2,30	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	2,80	482		
483	Nova Era	3,25	1,95	2,00																3,00	8,00	2,40	3,64	2			2	30	0,60	70	0,91	1,51	1,30	0,00	16,05	483		
484	Nova Lima	3,90																		6,00	12,00	3,60	0,00	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,90	0,00	9,00	484		
485	Nova Módica	3,15	0,70	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,70	0,05	8,43	485		
486	Nova Resende	3,10	1,32	2,00																2,00	2,00	0,60	0,62	2			2	30	0,60	70	0,62	1,22	1,00	0,00	9,85	486		
487	Nova Serrana			0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	0	0,00	0,00	0,60	0,05	0,55	487		
488	Nova União	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	488		
489	Novo Cruzeiro	3,20	0,70	2,00																2,00	7,00	2,10	1,14	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,30	0,00	11,37	489		
490	Novo Oriente de Minas	2,95	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,30	0,00	5,88	490		
491	Novorizonte	3,10	0,25	2,00																5,00	1,50	0,29	1,79	2			2	30	0,60	70	0,12	0,72	1,50	0,00	9,36	491		
492	Olaria	3,75	3,00	0,00																4,00	4,00	1,20	2,80	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,70	0,05	13,40	492		
493	Olhos-d'Água																			5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	493		
494	Olímpio Noronha	3,35	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,45	0,00	4,83	494		
495	Oliveira	3,60	2,13	2,00	5															5,50	12,50	3,75	6,21		3		3	30	0,90	70	1,49	2,39	1,55	0,00	21,63	495		
496	Oliveira Fortes	2,10	0,57																	3,00	3,00	0,90	0,40	2			2	0	0,00	70	0,27	0,27		0,00	4,24	496		
497	Onça de Pitangui	3,40	1,28	2,00																4,00	4,00	1,20	1,19	2			2	30	0,60	70	0,60	1,20	0,70	0,05	10,92	497		
498	Oratórios	1,45	0,70	0,00																2,00	2,00	0,60	0,33	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,05	3,95	498		
499	Orizânia																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	499		
500	Ouro Branco	0,50	0,00	0,00																1,14	7,14	2,14	0,00	2			2	0	0,00	70	0,00	0,00	0,60	0,05	3,19	500		
501	Ouro Fino	3,25	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,85	0,05	6,25	501		
502	Ouro Preto	3,85	2,43	2,00																14,27	44,27	13,28	25,10	2			2	30	0,60	70	1,13	1,73	1,60	0,00	50,00	502		
503	Ouro Verde de Minas	3,05	3,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,00	0,00	9,05	503		
504	Padre Carvalho																			5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	504		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																	
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)														
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA 2	AB 3	AC 4	AD	AE					AF	AG	AH	AI
505	Padre Paraíso	3,15	0,20	2,00								5								5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,19	0,00	8,97	505		
506	Pains	3,25	0,72	2,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2			2	30	0,60	70	0,34	0,94	0,90	0,00	8,74	506	
507	Paiva	2,45	1,34																	2,00	2,00	0,60	0,63	1,23				0		0,00		0,00	0,00	1,20	0,00	6,22	507	
508	Palma	3,25		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,90	0,00	6,75	508	
509	Palmópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	509	
510	Papagaios	2,40		2,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	5,30	510
511	Pará de Minas	3,05	1,24	1,00																11,00	11,00	3,30	3,18	6,48		3		3	30	0,90	70	0,87	1,77	1,80	0,00	15,34	511	
512	Paracatu	3,65	2,50	2,00	5															1,00	8,00	2,40	4,67	7,07	2			2	30	0,60	70	1,17	1,77	1,50	0,00	18,48	512	
513	Paraguaçu	3,50	2,12	2,00																5,00	5,00	1,50	2,47	3,97	2			2	30	0,60	70	0,99	1,59	1,75	0,00	14,93	513	
514	Paraisópolis	3,30	0,27	2,00																5,00	5,00	1,50	0,32	1,82	2			2	30	0,60	70	0,13	0,73	1,50	0,00	9,61	514	
515	Paraopeba	3,55	0,86																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,40	1,00	0,30	0,00	5,71	515	
516	Passa Quatro	2,65	0,86	0,00																7,71	7,71	2,31	1,55	3,86	2			2	30	0,60	70	0,40	1,00	0,30	0,05	8,62	516	
517	Passa Tempo	1,70	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	5,63	517	
518	Passa-Vinte	3,50	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	2,00	1,60	0,00	9,30	518	
519	Passos	3,40	3,00	2,00																2,80	2,80	0,84	1,96	2,80	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,20	0,00	14,40	519	
520	Patos de Minas	3,40	1,00	2,00																4,30	4,30	1,29	1,00	2,29	2			2	30	0,60	70	0,47	1,07	1,90	0,00	11,66	520	
521	Patrocínio	3,15	0,20	2,00																5,67	5,67	1,70	0,26	1,97	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	1,45	0,05	9,41	521	
522	Patrocínio do Muriaé	2,70	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,90	0,00	4,84	522	
523	Paula Cândido	3,25	0,75	2,00																2,00	2,00	0,60	0,35	0,95	2			2	30	0,60	70	0,35	2,00	1,70	0,00	10,65	523	
524	Paulistas	2,60	0,20																	4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,05	5,13	524	
525	Peçanha	3,70	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	2,00	0,05	16,65	525	
526	Pedra Azul	0,55										5								8,00	13,00	3,90	0,00	3,90	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	5,00	526	
527	Pedra Bonita	2,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,00	4,60	527	
528	Pedra do Anta	1,90	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,30	0,00	6,15	528	
529	Pedra do Indaiá	1,05	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	1,89	529	
530	Pedra Dourada	2,85	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,95	0,00	5,73	530	
531	Pedralva	3,05	0,70	0,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,75	0,00	5,89	531	
532	Pedras de Maria da Cruz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	532	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)													
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA 2	AB 3	AC 4	AD	AE	AF					AG	AH	AI
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	
533	Pedrinópolis	2,45	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69			0		0,00		0,00	0,00		0,05	3,29	533		
534	Pedro Leopoldo	1,90		2,00								5								2,17	7,17	2,15	0,00	2,15	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,75	0,05	7,35	534		
535	Pedro Teixeira	0,85	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00		0,00	1,05	535		
536	Pequeri	1,35																			0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,05	1,90	536		
537	Pequi																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	537		
538	Perdigão	2,60	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,20	0,05	5,64	538		
539	Perdizes	2,80	0,20	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	0	0,00	70	0,09	0,09		0,00	4,09	539		
540	Perdões	3,40	1,50	2,00																4,00	4,00	1,20	1,40	2,60	2		2	30	0,60	70	0,70	1,30	2,00	0,00	12,80	540		
541	Pescador	2,35	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,40	0,00	5,64	541		
542	Piau	2,60	0,70	0,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,95	0,00	6,10	542		
543	Piedade de Ponte Nova	3,40	0,70	0,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,35	0,00	8,23	543		
544	Piedade do Rio Grande	3,15	1,58	0,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2		2	30	0,60	70	0,74	1,34	1,05	0,00	9,79	544		
545	Piedade dos Gerais	2,85		2,00																2,75	2,75	0,83	0,00	0,83	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,40	0,00	6,68	545		
546	Pimenta	3,20	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,40	0,00	6,20	546		
547	Pingo d'Água																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	547		
548	Pintópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	548		
549	Piracema	2,25																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	3,45	549		
550	Pirajuba	3,25	2,79	0,00																1,00	1,00	0,30	0,65	0,95	2		2	30	0,60	70	1,30	1,90	1,65	0,00	10,54	550		
551	Piranga	2,45	0,20						2				2							6,00	10,00	3,00	0,47	3,47	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	6,81	551		
552	Piranguçu	3,50	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,85	0,05	7,93	552		
553	Piranguinho	3,15	1,47	2,00																4,00	4,00	1,20	1,37	2,57	2		2	30	0,60	70	0,69	1,29	1,05	0,00	11,53	553		
554	Pirapetinga	2,45																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30			0		0,00		0,00	0,00		0,00	2,75	554		
555	Pirapora												2				1				3,00	0,90	0,00	0,90	2		2	30	0,60		0,00	0,60			1,50	555		
556	Piraúba	2,95	0,22																	3,00	3,00	0,90	0,15	1,05	2		2	30	0,60	70	0,10	0,70	1,10	0,00	6,03	556		
557	Pitangui	2,65	1,72	2,00	5								2							1,00	8,00	2,40	3,21	5,61	2		2	30	0,60	70	0,80	1,40	0,00	0,00	13,38	557		
558	Piumhi																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	558		
559	Planura	3,60	2,26	2,00																2,00	2,00	0,60	1,05	1,65	2		2	30	0,60	70	1,05	1,65	1,35	0,00	12,52	559		
560	Poço Fundo	3,20	1,01	2,00																2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2		2	30	0,60	70	0,47	1,07	0,75	0,00	9,10	560		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)													
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF					AG	AH	AI
561	Poços de Caldas	3,60	3,00	2,00								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,70	0,00	20,30	561	
562	Pompéu	3,25	2,16	2,00																2,00	2,00	0,60	1,01	1,61	2			2	30	0,60	70	1,01	1,61	1,60	0,00	12,23	562	
563	Ponte Nova	1,55	0,70																	1,75	1,75	0,53	0,29	0,81	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,00	0,00	3,39	563	
564	Ponto dos Volantes											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0	0,00		0,00	0,00			1,50	564		
565	Porteirinha	3,40	1,19	2,00																1,00	1,00	0,30	0,28	0,58	2			2	0	0,00	70	0,56	0,56	0,90	0,00	8,62	565	
566	Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	566	
567	Poté	1,60		0,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	3,05	567	
568	Pouso Alegre	1,70																		5,00	5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	0	0,00	0	0,00	0,00	0,15	0,05	3,30	568	
569	Pouso Alto	3,05	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,90	0,00	8,83	569	
570	Prados	1,40	1,50	2,00																5,50	7,50	2,25	2,63	4,88	2			2	30	0,60	70	0,70	1,30	1,32	0,00	12,40	570	
571	Prata	3,70	0,77	2,00																2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2			2	30	0,60	70	0,36	0,96	1,40	0,00	9,79	571	
572	Pratápolis	2,70	1,76	2,00																3,00	3,00	0,90	1,23	2,13	2			2	30	0,60	70	0,82	1,42		0,00	10,01	572	
573	Pratinha	2,90	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,00	0,00	7,53	573	
574	Presidente Bernardes	3,10	0,88	1,00																1,00	1,00	0,30	0,21	0,51	2			2	30	0,60	70	0,41	1,01	1,05	0,05	7,50	574	
575	Presidente Juscelino	3,15	0,70																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,75	0,00	7,38	575	
576	Presidente Kubitschek	3,15	1,17																	3,00	3,00	0,90	0,82	1,72	2			2	30	0,60	70	0,55	1,15		0,00	7,19	576	
577	Presidente Olegário																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	577	
578	Prudente de Moraes	3,15	1,79	1,00																4,00	4,00	1,20	1,67	2,87	2			2	30	0,60	70	0,84	1,44	1,45	0,00	11,70	578	
579	Quartel Geral	2,60	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,55	0,05	5,99	579	
580	Queluzito	3,25	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,45	0,00	8,58	580	
581	Raposos	2,35	0,20																	4,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,60	0,05	5,87	581	
582	Raul Soares	3,20	0,85	0,00																2,00	2,00	0,60	0,40	1,00	2			2	30	0,60	70	0,40	1,00	0,90	0,05	6,89	582	
583	Recreio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	583	
584	Resende Costa	3,65	0,20	2,00																2,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2	30	0,60	70	0,09	2,00		0,00	9,24	584	
585	Resplendor	2,75	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	1,55	0,00	7,93	585	
586	Ressaquinha	3,30	0,70	0,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	1,10	0,00	6,35	586	
587	Riachinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	587	
588	Riacho dos Machados	0,00										5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,05	2,05	588	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																	
					PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)														
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF					AG	AH	AI	AJ
589	Ribeirão das Neves																		0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00			0,00	589					
590	Ribeirão Vermelho	2,20	0,20	1,00												5					2,50	7,50	2,25	0,35	2,60	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	6,69	590	
591	Rio Acima	2,15	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,00	3,78	591		
592	Rio Casca	3,30	1,96	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,37	2,27	2			2	30	0,60	70	0,91	1,51	0,90	0,00	11,95	592	
593	Rio do Prado															5						5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	593	
594	Rio Doce	3,20	1,76	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,64	2,84	2			2	30	0,60	70	0,82	1,42	0,45	0,00	11,67	594	
595	Rio Espera	3,40	0,73	0,00																	3,00	3,00	0,90	0,51	1,41	2			2	30	0,60	70	0,34	0,94	1,50	0,00	7,98	595	
596	Rio Manso																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60				0,60	596	
597	Rio Novo	2,75		0,00																	0,25	0,25	0,08	0,00	0,08				0		0,00		0,00	0,00	0,75	0,05	3,53	597	
598	Rio Paranaíba	3,70	0,48	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,45	1,65	2			2	30	0,60	70	0,22	0,82	1,75	0,00	10,40	598	
599	Rio Pardo de Minas															5						5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	599	
600	Rio Piracicaba	2,55		2,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,00	0,00	5,45	600	
601	Rio Pomba	3,10	2,83																		3,00	3,00	0,90	1,98	2,88	2			2	30	0,60	70	1,32	1,92	1,20	0,00	11,93	601	
602	Rio Preto	3,10	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	6,99	602	
603	Rio Vermelho	3,20	1,19	2,00												5					4,00	9,00	2,70	2,50	5,20	2			2	30	0,60	70	0,56	1,16	1,90	0,00	14,64	603	
604	Ritópolis																2					2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60		0,00	0,60			1,20	604	
605	Rochedo de Minas	2,75	2,22																		2,00	2,00	0,60	1,04	1,64	2			2	30	0,60	70	1,04	1,64	1,65	0,00	9,89	605	
606	Rodeiro	2,90	0,83	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,39	0,99	2			2	30	0,60	70	0,39	0,99	0,95	0,00	8,65	606	
607	Romaria	2,70	0,70	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,90	0,00	8,15	607	
608	Rubelita			0,00												5						5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	608	
609	Rubim	3,10	0,27	2,00												5						5,00	1,50	0,32	1,82	2			2	30	0,60	70	0,13	0,73	0,10	0,00	8,01	609	
610	Sabará	3,90	2,80	2,00												5			6			6,43	17,43	5,23	11,39	16,62		3		3	30	0,90	70	1,96	2,86	1,20	0,00	29,38	610
611	Sabinópolis	2,82	1,61	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,13	2,03	2			2	30	0,60	70	0,75	1,35	0,70	0,05	10,46	611	
612	Sacramento	3,40	0,20														2					0,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,60	0,00	5,59	612
613	Salinas	2,65	0,70	2,00												5						5,00	1,50	0,82	2,32	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,90	0,05	9,44	613	
614	Salto da Divisa															5						5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	614	
615	Santa Bárbara	3,80	3,00	2,00	10											5		4				12,00	31,00	9,30	21,70	31,00		3		3	30	0,90	70	2,10	3,00	2,00	0,00	44,80	615
616	Santa Bárbara do Tugúrio																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	616	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração										
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																							
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A																PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B														PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A									
					PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D																PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO ANEXO IV																							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL							
617	Santa Cruz de Minas	3,10	0,65	2,00																2,00	2,00	0,60	0,30	0,90	2			2	30	0,60	70	0,30	0,90	1,35	0,00	8,91	617							
618	Santa Cruz de Salinas	1,25	0,00	0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,05	3,30	618							
619	Santa Cruz do Escalvado	2,95	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85				0		0,00		0,00	0,00	0,75	0,00	8,25	619							
620	Santa Efigênia de Minas	0,80	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	1,99	620							
621	Santa Fé de Minas	0,95	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	1,84	621							
622	Santa Helena de Minas	0,50																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	1,10	622							
623	Santa Juliana																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	623							
624	Santa Luzia	2,45		1,00	5								2							6,00	13,00	3,90	0,00	3,90				0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,00	7,95	624							
625	Santa Margarida																				0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00			0,00	625							
626	Santa Maria de Itabira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	626							
627	Santa Maria do Salto											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0		0,00		0,00	0,00			1,50	627							
628	Santa Maria do Suaçuí	3,40	2,27	2,00																4,00	4,00	1,20	2,12	3,32	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60	0,50	0,00	12,09	628							
629	Santa Rita de Caldas	2,45	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	3,45	629							
630	Santa Rita de Ibitipoca	2,85		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	1,20	0,05	6,00	630							
631	Santa Rita de Jacutinga	3,30	1,14	0,00									2							1,00	3,00	0,90	0,80	1,70	2			2	30	0,60	70	0,53	1,13	1,30	0,05	8,52	631							
632	Santa Rita de Minas	2,35	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,00	5,94	632							
633	Santa Rita do Itueto	2,40	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	3,39	633							
634	Santa Rita do Sapucaí	2,95	0,70	1,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,90	0,05	7,35	634							
635	Santa Rosa da Serra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	635							
636	Santa Vitória	3,20	0,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60	70	0,00	0,60	0,62	0,00	7,02	636							
637	Santana da Vargem	0,40	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00		0,00	5,40	637							
638	Santana de Cataguases	3,55	2,58	2,00																5,00	5,00	1,50	3,01	4,51	2			2	30	0,60	70	1,20	1,80	1,90	0,00	16,34	638							
639	Santana de Pirapama	3,85	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,00	4,45	639							
640	Santana do Deserto	1,30	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0		0,00		0,00	0,00	0,45	0,00	2,91	640							
641	Santana do Garambéu	2,70	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,45	0,00	5,85	641							
642	Santana do Jacaré	3,30	2,84	2,00																3,00	3,00	0,90	1,99	2,89	2			2	30	0,60	70	1,33	1,93	0,85	0,00	13,80	642							
643	Santana do Manhuaçu	2,75	0,70	1,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,92	0,00	6,16	643							
644	Santana dos Montes	3,05	1,92	2,00									2							6,00	8,00	2,40	3,58	5,98	2			2	30	0,60	70	0,90	1,50	1,75	0,00	16,20	644							

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)													
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D												
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)			PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D																	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	
645	Santo Antônio do Amparo	3,30	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,40	0,00	13,70	645	
646	Santo Antônio do Aventureiro	3,50		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,55	0,00	7,65	646	
647	Santo Antônio do Gramma	3,45	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,30	0,00	15,75	647	
648	Santo Antônio do Itambé	2,85	1,18	2,00								5									5,00	1,50	1,38	2,88	2			2	30	0,60	70	0,55	1,15	0,70	0,00	10,76	648	
649	Santo Antônio do Monte	2,95	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85				0		0,00		0,00	1,35	0,00	0,00	8,85	649	
650	Santo Antônio do Retiro	2,55	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93		0,00	6,18	650	
651	Santo Antônio do Jacinto											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0		0,00		0,00	0,00			1,50	651	
652	Santo Hipólito	0,70	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,00	1,59	652	
653	Santos Dumont								2				2								4,00	1,20	0,00	1,20	2			2	30	0,60		0,00	0,60			1,80	653	
654	São Bento Abade	1,85		2,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2	30	0,60	0	0,00	0,60		0,00	5,05	654	
655	São Brás do Suaçuí	2,35		2,00																3,14	3,14	0,94	0,00	0,94	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	5,89	655	
656	São Domingos do Prata	1,85	0,44	2,00																2,00	2,00	0,60	0,21	0,81	2			2	30	0,60	70	0,21	0,81	0,75	0,00	6,65	656	
657	São Félix de Minas	3,00	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,75	0,00	6,45	657	
658	São Francisco																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	658	
659	São Francisco de Paula	3,85	1,06																	5,75	5,75	1,73	1,42	3,15	2			2	30	0,60	70	0,49	1,09	1,60	0,00	10,75	659	
660	São Francisco de Sales	2,65	2,93	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	1,37	1,97	1,15	0,00	10,70	660	
661	São Francisco do Glória	3,55	1,65	2,00																3,00	3,00	0,90	1,16	2,06	2			2	30	0,60	70	0,77	1,37	1,15	0,00	11,78	661	
662	São Geraldo	2,00	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69				0		0,00		0,00	0,00	0,45	0,00	3,34	662	
663	São Geraldo da Piedade	3,25	1,10	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	1,70	0,00	8,05	663	
664	São Geraldo do Baixio	2,95	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69				0		0,00		0,00	0,00	1,45	0,05	7,24	664	
665	São Gonçalo do Abaeté	2,85	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,10	0,00	5,97	665	
666	São Gonçalo do Pará	1,25	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	4,49	666	
667	São Gonçalo do Rio Abaixo	3,40	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	2,00	0,00	16,40	667	
668	São Gonçalo do Rio Preto	2,30	0,20	0,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,30	0,00	5,23	668	
669	São Gonçalo do Sapucaí	3,25	1,68	2,00																3,00	3,00	0,90	1,18	2,08	2			2	30	0,60	70	0,78	1,38	1,05	0,00	11,44	669	
670	São Gotardo	2,15	1,04																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,49	1,09	0,88	0,00	5,16	670	
671	São João Batista do Glória	3,05	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,95	0,00	12,00	671	
672	São João da Lagoa	3,10	0,72	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,34	0,94	1,70	0,00	8,46	672	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)													
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF					AG	AH	AI
673	São João da Mata	2,95	0,70	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,10	0,00	6,68	673			
674	São João da Ponte	2,45		0,00															0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,20	0,00	4,25	674			
675	São João das Missões																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	675			
676	São João del Rei	2,50	0,71	2,00			12			3								4		3,00	22,00	6,60	3,64	10,24	2		2	30	0,60	70	0,33	0,93	2,00	0,00	18,39	676		
677	São João do Manhuaçu																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	677		
678	São João do Oriente	2,70	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35			0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,25	678	
679	São João do Pacuí	2,80	0,70	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,45	0,00	6,88	679		
680	São João do Paraíso																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	680		
681	São João Evangelista	3,05	1,98	2,00																4,00	4,00	1,20	1,85	3,05	2		2	30	0,60	70	0,92	1,52	0,30	0,00	11,90	681		
682	São João Nepomuceno	3,80	1,72	0,00																3,00	3,00	0,90	1,20	2,10	2		2	30	0,60	70	0,80	1,40	2,00	0,00	11,03	682		
683	São Joaquim de Bicas																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	683		
684	São José da Barra	3,05	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	5,94	684		
685	São José da Lapa	1,15		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,25	0,00	4,00	685		
686	São José da Safira	1,70	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,90	686	
687	São José da Varginha	3,20		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20	687	
688	São José do Alegre	2,25	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	3,25	688		
689	São José do Divino	2,95	0,72	0,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2		2	30	0,60	70	0,34	0,94	0,75	0,05	6,24	689		
690	São José do Goiabal	2,85	0,70	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	1,40	0,05	6,90	690	
691	São José do Jacuri	2,15	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	2,35	691		
692	São José do Mantimento	2,65	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00		0,00	0,00	0,90	0,00	6,10	692	
693	São Lourenço	2,95	0,70	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	70	0,33	0,33	0,60	0,00	6,58	693		
694	São Miguel do Anta	3,05	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,50	0,05	6,74	694		
695	São Pedro da União	3,15		0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,15	0,00	4,90	695		
696	São Pedro do Suaçuí	3,10	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,60	0,00	8,70	696		
697	São Pedro dos Ferros	2,25	0,20	1,00																1,67	1,67	0,50	0,08	0,58				0		0,00		0,00	0,25	0,00	4,28	697		
698	São Romão	1,45																		4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	3,20	698		
699	São Roque de Minas	1,95	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	4,79	699		
700	São Sebastião da Bela Vista	1,75		1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0			0	0	0,00	0	0,00	0,00		0,00	2,75	700		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)													
					NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF					AG	AH	AI
701	São Sebastião do Oeste	2,40	0,20	0,00															0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,20	0,00	2,80	701				
702	São Sebastião do Paraíso	3,70	2,90	2,00															0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	1,35	1,95		0,00	10,55	702				
703	São Sebastião do Rio Verde	3,35	1,20	0,00														2,00	2,00	0,60	0,56	1,16	2		2	30	0,60	70	0,56	1,16	0,30	0,00	7,17	703				
704	São Thomé das Letras	3,15		0,00	5				2									1,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2		2	30	0,60		0,00	0,60	0,83	0,00	6,98	704				
705	São Tiago	3,45	3,00	2,00														2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,25	0,05	13,65	705				
706	São Tomás de Aquino	3,45	1,21	0,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	0,56	1,16	1,65	0,00	7,47	706				
707	São Vicente de Minas	2,45	3,00	2,00														3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,95	0,00	13,40	707				
708	Sapucai Mirim																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	708				
709	Sardoá	3,40	0,44	2,00														2,00	2,00	0,60	0,21	0,81			0		0,00		0,00	0,00	1,80	0,00	8,45	709				
710	Sarzedo																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	0,60	710				
711	Santana do Paraíso																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	711				
712	Sem-Peixe	3,05	2,41	2,00														3,00	3,00	0,90	1,69	2,59	2		2	30	0,60	70	1,12	1,72	1,80	0,00	13,57	712				
713	Senador Amaral	3,60	2,43	2,00														1,00	1,00	0,30	0,57	0,87	2		2	30	0,60	70	1,13	1,73	1,75	0,00	12,38	713				
714	Senador Cortes	3,65	0,77	2,00														2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2		2	30	0,60	70	0,36	0,96	1,80	0,00	10,14	714				
715	Senador Firmino	2,90	0,20	0,00														1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2	0	0,00	70	0,09	0,09	0,95	0,00	4,49	715				
716	Senador José Bento	1,30		0,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	0,30	0,00	1,60	716				
717	Senador Modestino Gonçalves	3,80	1,82	2,00								5						2,00	7,00	2,10	2,97	5,07	2		2	30	0,60	70	0,85	1,45	1,41	0,00	15,55	717				
718	Senhora de Oliveira	2,75	2,82	2,00														2,50	2,50	0,75	1,65	2,40	2		2	30	0,60	70	1,32	1,92	1,45	0,00	13,33	718				
719	Senhora do Porto	2,58	0,20															3,00	3,00	0,90	0,14	1,04			0		0,00		0,00	0,00		0,05	3,77	719				
720	Senhora dos Remédios	3,55	0,73	2,00														2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2		2	30	0,60	70	0,34	0,94	2,00	0,00	10,16	720				
721	Sericita	3,00	0,70	2,00														1,00	1,00	0,30	0,16	0,46			0		0,00		0,00	0,00	0,90	0,00	7,06	721				
722	Seritinga	3,35	1,54	2,00														3,00	3,00	0,90	1,08	1,98	2		2	30	0,60	70	0,72	1,32	0,75	0,00	10,94	722				
723	Serra Azul de Minas	3,50	2,53	2,00								5						2,00	7,00	2,10	4,13	6,23			0		0,00		0,00	0,00	1,50	0,00	15,76	723				
724	Serra da Saudade	3,40	2,89	2,00														2,00	2,00	0,60	1,35	1,95	2		2	30	0,60	70	1,35	1,95	1,50	0,05	13,64	724				
725	Serra do Salitre	0,40	3,00	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,85	0,05	8,20	725				
726	Serra dos Aimorés	3,10	3,00	2,00														0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0		0,00		0,00	0,00	1,50	0,00	9,60	726				
727	Serrania																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	727				
728	Serranópolis de Minas	3,25	1,03	2,00								5						0,00	5,00	1,50	1,20	2,70	2		2	30	0,60	70	0,48	1,08	1,50	0,05	11,51	728				

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)	Pontuação de 30% relativa aos Processos e/ou Laudos de tombamentos	Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)	Pontuação de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B					Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)	Pontuação de 70% relativa à salvaguarda, proporcional à pontuação do Q I - B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								F/E/M			PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D																												
								2	3	4																													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL		
729	Serranos	2,00	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,30	0,00	3,93	729	
730	Serro	3,65	1,39	2,00	5							5		4							6,00	20,00	6,00	6,49	12,49		3		3	30	0,90	70	0,97	1,87	1,50	0,05	22,85	730	
731	Sete Lagoas	3,15	0,70	2,00									2								3,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2	30	0,60	70	0,33	0,93	0,25	0,05	9,29	731	
732	Setubinha	3,10	0,00	2,00								5										5,00	1,50	0,00	1,50				0		0,00		0,00	0,00	0,94	0,00	7,54	732	
733	Silveirânia	1,00		0,00																	4,00	4,00	1,20	0,00	1,20				0		0,00		0,00	0,00	0,75	0,05	2,90	733	
734	Silvianópolis																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	734	
735	Simão Pereira	2,30	1,18	2,00									2								2,80	4,80	1,44	1,32	2,76	2			2	30	0,60	70	0,55	1,15	1,05	0,00	10,44	735	
736	Simonésia	2,95	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	5,50	736	
737	Sobralia	1,85	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	2,55	737	
738	Soledade de Minas	3,65	0,20	1,00																	1,67	1,67	0,50	0,08	0,58	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	6,12	738	
739	Tabuleiro	3,45	0,64																			0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,70	0,00	4,79	739	
740	Taiobeiras	2,85	0,84	1,00								5									0,00	5,00	1,50	0,98	2,48	2			2	30	0,60	70	0,39	0,99	0,15	0,00	8,31	740	
741	Taparuba	1,20	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00				0		0,00		0,00	0,00	0,90	0,05	2,75	741	
742	Tapiraí	2,10	0,96	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,45	1,05	0,40	0,00	6,51	742	
743	Taquaraçu de Minas	0,40																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	0,95	743	
744	Tarumirim	3,30	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,60	0,00	6,79	744	
745	Teixeiras	2,90		2,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	5,80	745	
746	Teófilo Otoni	1,70																			3,71	3,71	1,11	0,00	1,11	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	3,41	746	
747	Timóteo																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	747	
748	Tiradentes	3,05	0,70	2,00	5																2,00	13,00	3,90	2,12	6,02	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,00	12,37	748	
749	Tiros	3,35	2,50	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,17	1,77	2			2	30	0,60	70	1,17	1,77	2,00	0,00	13,38	749	
750	Tocantins	2,70	1,32																		3,00	3,00	0,90	0,92	1,82	2			2	30	0,60	70	0,62	1,22	1,20	0,00	8,26	750	
751	Tocos do Moji	2,70	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69				0		0,00		0,00	0,00	1,10	0,00	6,69	751	
752	Tombo	3,10	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,10	0,00	6,44	752	
753	Três Corações																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	753	
754	Três Marias	2,70	3,00	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	1,90	0,00	12,60	754	
755	Três Pontas	3,25	1,54	2,00																	5,00	5,00	1,50	1,80	3,30	2			2	30	0,60	70	0,72	1,32	1,35	0,00	12,76	755	
756	Tumiritinga	3,15	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,95	0,00	7,69	756	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	0,00 = Apresentação de acordo com a DN 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D								
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F/E/M (QUADRO II C / Q III B)	Porcentagem pela Recriação de Bem Registrado (30%)			Porcentagem de 30% relativa à Recriação dos Bens Registrados Quadro II - C / QUADRO III - B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (70%)						
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
757	Tupaciguara	3,05																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,00	0,05	3,60	757
758	Turmalina	3,60	3,00	0,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2	30	0,60	70	1,40	2,00	0,77	0,00	16,37	758
759	Turvolândia	2,80	1,47	2,00																1,00	1,00	0,30	0,34	0,64	2			2	30	0,60	70	0,69	1,29	1,20	0,00	9,40	759
760	Ubá	3,00	1,22																	3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2	30	0,60	70	0,57	1,17	0,91	0,00	8,05	760
761	Ubaporanga	3,30	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2	0	0,00	70	0,09	0,09	0,45	0,00	6,39	761
762	Uberaba	3,85	0,97	0,00									2							3,10	5,10	1,53	1,15	2,68		3	3	30	0,90	70	0,68	1,58	1,70	0,05	10,73	762	
763	Uberlândia	3,90	0,90	2,00									2							5,63	7,63	2,29	1,60	3,89	2			2	30	0,60	70	0,42	1,02	1,45	0,00	13,16	763
764	Unai	0,30																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	1,15	764
765	União de Minas	2,75																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30				0		0,00		0,00	0,00	0,55	0,00	3,60	765
766	Uruana de Minas	1,70	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,45	0,00	3,04	766
767	Urucânia	2,95																		4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2	30	0,60		0,00	0,60	0,60	0,00	5,35	767
768	Urucuia	2,80	0,20	2,00																8,00	8,00	2,40	0,37	2,77	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,85	0,00	9,32	768
769	Vargem Bonita																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	769
770	Vargem Grande do Rio Pardo	3,10		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60	1,15	0,00	4,85	770
771	Varginha	2,70	0,87	2,00									2							5,00	7,00	2,10	1,42	3,52	2			2	30	0,60	70	0,41	1,01		0,00	10,10	771
772	Varjão de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	772
773	Várzea da Palma	2,80	1,60	0,00								5	2							4,00	11,00	3,30	4,11	7,41		3	3	30	0,90	70	1,12	2,02	0,00	0,00	13,83	773	
774	Varzelândia	2,55	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	3,44	774
775	Vazante	1,05																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60		0,05	1,60	775
776	Verdelândia	2,40	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69	0,00	0,05	3,24	776
777	Veredinha	3,15	0,20									5								5,00	1,50	0,23	1,73	2			2	30	0,60	70	0,09	0,69		0,00	5,78	777	
778	Veríssimo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	778
779	Vermelho Novo	1,50	0,70	0,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0		0,00		0,00	0,00	0,45	0,00	3,11	779
780	Vespasiano																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	30	0,60		0,00	0,60			0,60	780
781	Viçosa	3,70	1,44	2,00									2							1,80	3,80	1,14	1,28	2,42	2			2	0	0,00	70	0,67	0,67	1,50	0,00	11,73	781
782	Vieiras	1,90	0,80	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2	0	0,00	70	0,37	0,37	0,75	0,05	3,77	782
783	Virgem da Lapa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2	30	0,60		0,00	0,60			2,10	783
784	Virgínia	0,30	1,33																	2,00	2,00	0,60	0,62	1,22	2			2	0	0,00	70	0,62	2,00	0,30	0,00	5,15	784

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e 03/2017 Consolidada – Exercício 2019)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2019

Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,00 pontos	PONTUAÇÃO MÁXIMA 4,00 pontos						
		PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 - TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL ANEXO II LEI ESTADUAL 18.030/09 REGISTROS																		
		PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2016																	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)																		
		SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS F / E / M (Q II B / Q III A)																	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS REGISTROS F / E / M (QUADRO II C / Q III B)																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
785	Virginópolis	3,30	0,81	1,00																2,00	2,00	0,60	0,38	0,98	2			2	0	0,00	70	0,38	0,38	1,35	0,05	7,77	785
786	Virgolândia	3,15	0,76	2,00																1,00	1,00	0,30	0,18	0,48				0		0,00		0,00	0,00	1,50	0,05	7,84	786
787	Visconde do Rio Branco	3,35	1,71	2,00																4,71	4,71	1,41	1,88	3,29	2			2	30	0,60	70	0,80	1,40	0,80	0,00	12,55	787
788	Volta Grande	3,20	0,71	2,00																1,00	1,00	0,30	0,17	0,47				0		0,00		0,00	0,00	1,05	0,00	7,43	788

Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A

Coluna V - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/ E/ M) = Somatório da Coluna F à Coluna U
 Coluna W - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30
 Coluna X - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B = $\frac{\text{Coluna V} \times 0,70}{\text{Coluna D}}$

Coluna Y - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna W + Coluna X

3

Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B

Coluna AC - Somatório para cálculo de pontuação pelos Registros F/ E/ M = Somatório da Coluna Z à Coluna AB
 Coluna AE - Pontuação de 30% relativa à recriação dos bens registrados = $\frac{\text{Coluna AC} \times \text{Coluna AD}}{100}$

100

Coluna AG - Pontuação de 70% relativa à salvaguarda proporcional à pontuação do QI B = $\frac{\text{Coluna AC} \times \text{Coluna AF}}{100} \times \text{Coluna D}$

Coluna AH - Pontuação Final dos Registros QII C e Q III B = Coluna AE + Coluna AG

3

PONTUAÇÃO FINAL

Coluna AK = PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas C + D + E + Y + AH + AI - AJ

Onde: Coluna C = pontuação QI A
 Coluna D = pontuação QI B
 Coluna E = pontuação QII A
 Coluna Y = pontuação QII B e QIII A
 Coluna AH = pontuação QII C e QIII B
 Coluna AI = pontuação QIII C e QIII D
 Coluna AJ = pontuação referente à organização e forma de apresentação